

ATA Nº 79
25 DE NOVEMBRO DE 2024

===== ACTA NÚMERO SETENTA E NOVE, REFERENTE À SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE S. ROQUE, REALIZADA A 25 DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. =====

----- Aos 25 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu, em sessão ordinária, o executivo da Junta de Freguesia de São Roque, presidida por Vítor Manuel Cardoso de Andrade e com a presença da Secretária Cláudia Sofia Moreira Silva e do Tesoureiro, Pedro Augusto da Silva Rodrigues. -----

----- Foi deliberado atribuir aos **Bombeiros Voluntários de Oliveira de Azemeis** um **donativo** no valor de 50,00€, inserido na Campanha de Natal. ----

----- SIADAP - Disposições Legais biénio 2023-24 e ano 2025 -----
Decreto-Lei nº 12/2024, de 10/01-----

O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, foi objeto de várias alterações legislativas, sendo a mais recente e profunda, a quarta alteração, operada pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro. Não obstante a entrada em vigor do novo modelo ocorrer de pleno só em 2025, antecipam-se já para o ciclo avaliativo 2023/2024, um conjunto de efeitos que permitem um mais célere desenvolvimento da carreira e que são as seguintes: 1- a atribuição de avaliação com as novas menções qualitativas e quantitativas, 2- a sua distribuição de acordo com as novas percentagens de diferenciação de desempenho, e 3- a aplicação às alterações de posicionamento remuneratório obrigatório do novo número de pontos exigidos, de 10 para 8, e 4- a retoma de ciclos de avaliações anuais, em 2025. -----

A Avaliação final é expressa nas seguintes menções:

- a) Muito Bom - correspondendo a uma avaliação entre 4 e 5;
- b) Bom - correspondendo a uma avaliação entre 3,500 e 3,999;
- c) Regular - correspondendo a uma avaliação entre 2 e 3,499;
- d) Inadequado - correspondendo a uma avaliação entre 2 e 3,499.

A atribuição da avaliação de desempenho Muito Bom é objeto de apreciação pela Comissão, para efeitos de eventual reconhecimento de mérito, significando desempenho excelente, por iniciativa do avaliado ou do avaliador. -----

Às menções qualitativas de avaliação correspondem pontos conforme o quadro seguinte: -----

SIADAP 3		Nova escala de avaliação	
Avaliação dos trabalhadores		Avaliação Qualitativa	Avaliação Quantitativa
Novas Quotas Art. 75º 166-B/2007			Novo impacto na carreira
10% do total mas de entre MB	→ Excelente	Distinção	3 pontos
30% do total	→ Muito Bom	4 a 5	2 pontos
30% do total	→ Bom	3,500 a 3,999	1,5 pontos
	Regular	2 a 3,499	1 pontos
	Inadequado	1 a 1,999	0 pontos
		↓	↓
		Art. 50.º, n.º 6 e 51.º Lei nº 66-B/2007	Art. 50.º, n.º 6 e 51.º Lei nº 66-B/2007
			Art. 156.º, n.º 7 da LTFP

ATA Nº 79
25 DE NOVEMBRO DE 2024



Diferenciação de Desempenho - Entre os trabalhadores com avaliação "Muito bom", 10% dos trabalhadores para o reconhecimento do desempenho Excelente; do universo de trabalhadores da autarquia, 30% poderão ter a avaliação final de Muito Bom e Bom. -----

Parâmetros de Avaliação - Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do art.º 45º em casos excepcionais, a avaliação de desempenho dos trabalhadores das carreiras de assistente operacional e assistente técnico, poderá incidir apenas sobre o parâmetro "**Competências**". Assim, ao abrigo da referida disposição legal, a Junta de Freguesia confirma que efetivamente os trabalhadores reúnem as condições: a) trabalhadores inseridos em carreiras de grau de complexidade 1 e 2 b) trabalhadores a desenvolver atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas. Na escolha das competências aplica-se o disposto n.º artigo 48º, sendo, contudo, obrigatória uma competência relativa à capacidade de realização e orientação para resultados. As competências são selecionadas pelo avaliador e avaliado e escolhidas para cada trabalhador, em número não inferior a cinco e não superior a oito. -----

Serão avaliados todos os pedidos de avaliação por ponderação curricular recebidos até 31/12/2024. -----

Critério de desempate - Quando não sejam suficientes os critérios de desempate fixados pela Comissão de Avaliação e seja necessário proceder ao desempate entre trabalhadores, relevam consecutivamente: a) a avaliação obtida no parâmetro resultados, b) a avaliação obtida no ciclo ou ano avaliativo anterior e c) avaliação obtida na competência selecionada para formação no próprio ciclo avaliativo, caso exista. -----

Ficha de avaliação 2023-24 - Derivado da alteração das menções qualitativas e quantitativas, foi editada a ficha de avaliação constante da Portaria n.º 359/2013, de 13/12, contemplando as menções constantes do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10/01. -----

Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto -Redução do número de pontos necessários para alteração obrigatória do posicionamento remuneratório. ---

1 - Os trabalhadores que, no ano de 2024 ou seguintes, acumulem seis ou mais pontos nas avaliações do desempenho relativas às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram alteram o seu posicionamento remuneratório para a posição remuneratória seguinte à detida.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, quando os trabalhadores tenham acumulado mais do que seis pontos, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório. -----


3 - A redução do número de pontos necessários para a alteração obrigatória do posicionamento remuneratório a que se refere o n.º 1 é aplicável apenas uma vez a cada trabalhador. -----


4 - A alteração do posicionamento remuneratório produz efeitos a 1 de janeiro do ano em que o trabalhador acumule o número de pontos necessários para a

ATA Nº 79
25 DE NOVEMBRO DE 2024

alteração obrigatória do posicionamento remuneratório a que se refere o n.º

1. -----
Reclamação e Recurso: O avaliado pode reclamar da decisão até 5 dias uteis após conhecimento da homologação. A apresentação de recurso desta decisão deve ser feita pelo Avaliado, ao Presidente da Junta de Freguesia, sendo que o presidente da Junta de Freguesia tem de decidir da reclamação no prazo máximo de 15 dias úteis. -----
Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, da qual será lavrada ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos elementos intervenientes. -----

O Presidente - 

A Secretária - 

O Tesoureiro - 